

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 527, de 15 de Junho de 2014.

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
CMDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da
Bahia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 58, inciso
IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS,
órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de
Uauá - Bahia, que terá função consultiva e deliberativa na formulação e
planejamento de políticas e/ou programa de desenvolvimento no município.

Art. 2º - Ao CMDS compete:

I. Promover o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a
efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos
sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento
Sustentável - PMDS, de forma que contemple estratégias para a realização
de ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento
econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. Efetivar a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no
Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações
no desenvolvimento do município e propor redirecionamentos;

III. Realizar a formulação e a proposição de políticas públicas municipais
voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. Deliberar sobre a aprovação e compatibilização da programação físico-
financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano
Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu
desempenho e apreciando relatórios de execução;

V. Formular e propor ações, programas e projetos no Plano Municipal de

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VI. Realizar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. Estabelecer prioridades, hierarquias para o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII. Realizar consultas ao público beneficiário sobre localização, período adequado e as demais para a aplicação de investimentos governamentais no município;

IX. Promover instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. Fazer a interlocução junto a Órgãos Públicos para sugerir adequações e/ou denunciar as irregularidades das suas ações.

XI. Articular a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. Estimular a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, reforçando a participação destas no CMDS;

XIII. Promover a articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

XIV. Identificar demandas encaminhando e monitorando-as com vista no fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais demandantes;

XV. Orientar ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Dinamizar o funcionamento e representatividade do Conselho através

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, inclusive estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, se for o caso, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo Único - Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 4º Integram-se ao CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que executem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, ações de cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e de organizações governamentais, conforme composição abaixo:

Órgãos do Poder Público e Governamental

1. Representantes da Prefeitura Municipal
2. Representantes da Câmara de Vereadores
3. Representantes de entidade pública Estadual com atuação no município;
4. Representantes de entidade pública Federal com atuação o município;
5. Representantes do poder público judiciário no município.

Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada

1. Representantes de entidades sindicais com atuação no município;
2. Representantes das entidades religiosas (igrejas);
3. Representantes de Cooperativas;
4. Representantes das Associações comunitárias e/ou Agropastoris;
5. Representantes de Entidades não governamentais com atuação no município;

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, entre outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) Para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - O CMDS tem foro e sede no Município de Uauá – Bahia;

Art. 10 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Agosto de 2014.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá